



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.382/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n° 10 (dez) da quadra n° 13 (treze), com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), situada no Jardim Queiroz, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob n° 5.678.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 165,00 (cento e sessenta e cinco metros quadrados) cada.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 05 de maio de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 19/2000.

Autor: Vereador Cícero Aparecido Teixeira.